

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Ano IX - Edição nº 00936 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

SUMÁRIO

	REPUBLICAÇÃO -	DECRETO Nº 539-2022.
•	INEF ODEIOAGAG	DECINE TO IN 333-2022.

		PRESENCIAL	

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 008/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços no apoio, acompanhamento e suporte na área de licitações deste Município, bem como apoio, acompanhamento e suporte na realização SRP – Sistema de Registro de Preços e suporte, apoio, acompanhamento ao Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que será realizado no dia 10 de janeiro de 2023, às 09h00min, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: http://www.caatiba.ba.gov.br/diario ou mais informações junto ao setor competente estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min ou via E-mail: licitacaatiba@gmail.com. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caatiba/BA, 28 de dezembro de 2022. Pregoeira: Lorena Ribeiro do Nascimento.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Bawww.caatiba.ba.gov.br

Decreto



REPUBLICADO

DECRETO Nº 539/2022

Em 23 de dezembro de 2022

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestades Convectivas (chuvas intensas) – 1.3.2.1.4 conforme Portaria 260/2022. MDR

A Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n o 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa 260/2022,

CONSIDERANDO que o Município de Caatiba já vem sofrendo com as fortes precipitações, que no mês de novembro e dezembro atingiu cerca de 300 mm;

CONSIDERANDO que a grande e intensa precipitação pluviométrica, cerca de 160 mm, ocorrida neste Município em 21 e 22 de dezembro e assim permanece ate a presente data, provocando fortes enxurradas ocasionando danos e prejuízos públicos e privados em diversas ruas, danificando e destruindo por completo pontes e estradas na zona rural;

CONSIDERANDO que o acesso à zona rural e Distritos encontra-se impossibilitado em razão da queda de pontes e danificação das estradas;

CONSIDERANDO que o desastre desalojou e desabrigou famílias e que estas foram afetadas por prejuízos com a perda de móveis, utensílios domésticos, e perdas de animais domésticos e que esses moradores foram alojados em residências de familiares ou alugadas pelo município;

CONSIDERANDO que os serviços e obras necessárias para restabelecer a normalidade na cidade de Caatiba, em face dos prejuízos públicos provocados pelo desastre, ultrapassam a capacidade econômica do ente público municipal;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

Pag. 1

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Caatiba contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Convectiva (chuvas intensas) 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Pag. 2

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, com efeitos retroativos aos dias 23 de dezembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba-Ba, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2022.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE

CAATIBA

GOVERNO DE TODOS NOS

Pag. 3